



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO
CURSO DE DIREITO

EDILENE GOMES DE QUEIROZ

**PLAYBOYS, ECSTASY E CRIMINALIZAÇÃO SELETIVA: UMA ANÁLISE À
PARTIR DA TEORIA DA SUBCULTURA DELINQUENTE**

Fortaleza-CE
2020

EDILENE GOMES DE QUEIROZ

PLAYBOYS, ECSTASY E CRIMINALIZAÇÃO SELETIVA: UMA ANÁLISE A
PARTIR DA TEORIA DA SUBCULTURA DELINQUENTE

Artigo apresentado à banca examinadora e à
Coordenação do Curso de Direito do
Centro Universitário Fаметro–
UNIFAMETRO– como requisito para a
obtenção do grau de bacharel em Direito,
sob a orientação da Prof.^a. Me. Isabelle
Lucena Lavor.

Fortaleza-CE

2020

EDILENE GOMES DE QUEIROZ

PLAYBOYS, ECSTASY E CRIMINALIZAÇÃO SELETIVA: UMA ANÁLISE A
PARTIR DA TEORIA DA SUBCULTURA DELINQUENTE

Este artigo científico foi apresentado no dia 19 de junho de 2020 como requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito do Centro Universitário Fametro-Fortaleza – UNIFAMETRO – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a. Me. Isabelle Lucena Lavor

Orientadora - Centro Universitário Fametro- UNIFAMETRO

Prof.^aMe.Amanda Lívia de Lima Cavalcante

Membro – Centro Universitário Fametro- UNIFAMETRO

Prof.^a Esp. Ana Cláudia Nery da Silva

Membro – Centro Universitário Fametro- UNIFAMETRO

PLAYBOYS, ECSTASY E CRIMINALIZAÇÃO SELETIVA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA SUBCULTURA DELINQUENTE

Edilene Gomes de Queiroz¹

RESUMO

O presente artigo discorre acerca do Tráfico de Drogas na elite brasileira. Para tanto, apresenta a Teoria do Etiquetamento Social, com o intuito de entender como funciona o comportamento do criminoso através da Criminologia midiática que analisa as influências dos programas sensacionalistas para a representação do respectivo perfil para a sociedade. Denotando como objetivo geral analisar como ocorre a Criminalização Seletiva através do contexto entre o ecstasy e os jovens playboys a partir da Teoria da Subcultura Delinvente. Diante disso, a metodologia será a qualitativa utilizando-se de sites, artigos científicos, livros doutrinários e legislação, para explicar como jovens das classes mais favorecidas tornam-se usuárias bem como traficantes de drogas sintéticas principalmente ao ecstasy e seus impactos para as Ciências Criminais. Sendo assim, tornando-se a pesquisa de cunho exploratório, para que possam se analisar a Teoria da Subcultura delinvente trazendo como consequência a ineficácia da normatividade jurídica. Desse modo, concluiu-se que: a Teoria do Etiquetamento Social trouxe uma compreensão acerca das condutas criminosas bem como revelou que a Criminologia midiática busca a punição exacerbada aos jovens de poder aquisitivo desfavorecidos; demonstra-se que a cultura rave concebe como sua determinação em subcultura, conseqüentemente, os playboys são considerados desviantes por não serem estigmatizados pela sociedade ainda que cometam atos ilícitos pela realização da Criminalidade Seletiva e por último a ineficácia da normatividade jurídica brasileira denota-se da falta de interdisciplinaridade trazendo simplesmente uma função de Estado punitivo para os traficantes, quando se deveria realizar um monitoramento e à busca da revitalização da saúde pública dos usuários de drogas.

Palavras-chave: Tráfico. Ecstasy. Raves. Elite. Criminologia.

¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente à Deus que me forneceu força, paciência e sabedoria nesse caminho de escrita do respectivo artigo. Uma honra agradecer aos meus pais Elenilda Gomes de Queiroz e Francisco Audisio Carneiro Queiroz, que nunca me deixaram desistir no decorrer do curso, fazem de seu alicerce familiar um dos fatores da minha determinação. E as minhas tias Elenilza, Elenilce, Elane e ao Neto e a sua esposa Neuzanira, que sempre são unidos, por isso, dão ótimos exemplos de vida.

In memoriam pelos meus familiares: Elza Gomes e Raimundo Gomes meus avós, bem como as minhas tias Nazaré, Francisca e Maria do Carmo que me deram uma criação maravilhosa, tenho certeza de que foram imprescindíveis para essa conquista.

Ao meu esposo Allef Rodrigues que com sua dedicação, e auxiliou nos caminhos mais difíceis durante a Graduação, quando eu pensei em desistir e foi o principal aparato para as superações das crises de ansiedade que tanto assolavam as semanas de provas. E ao meu filho Miguel Arthur Gomes Rodrigues minha razão buscar os meus sonhos.

Agradeço à minha prima e madrinha do meu filho Carla Carolina, que sempre me fortaleceu com palavras de apoio incondicional e torcendo por minhas conquistas.

Em especial à mestre, pesquisadora e orientadora Isabelle Lucena Lavôr, desde o primeiro semestre que eu entrei na Unifametro em 2016, sendo minha professora de Direito Penal I, começou minha admiração e inspiração por esse caminho tão maravilhoso de pesquisa.

Aos meus colegas de classe que me acolheram durante esses 5 anos, me dando palavras amigas e incentivos para continuarmos unidos, em busca da tão sonhada colação de grau, quero realizar um agradecimento em especial nas pessoas de: Lirrana, Fátima, Brenda, Eaden, Neto e Grazi.

E por último um agradecimento à mim quando inúmeros fatores me impediam de se doar 100% ao meu curso, ainda assim, fui forte nas minhas decisões, deixando de lado os únicos tempos de lazer que tinha, para conseguir trilhar esse final próspero com determinação, resiliência e coragem.

INTRODUÇÃO

Inicialmente cumpre salientar que o Tráfico de Drogas no contexto brasileiro torna-se um dos problemas mais recorrentes em relação a violência urbana brasileira. Diante disso, o respectivo conflito entre a conexão do consumo e a venda de drogas sintéticas, expandiu-se para as diversas classes sociais entre o aumento de poder e o controle social para os traficantes, porém para os usuários para dispersão de seus respectivos problemas.

Portanto, ao analisar os traficantes de classes mais favorecidas tornam-se destoantes aos perfis admitidos pelo senso comum, por isso, consideram-se como público alvo quem possua poder aquisitivo no contexto que favoreça o Tráfico de Drogas sintéticas especialmente ao ecstasy.

Logo que, concebe-se a análise criminológica torna-se o aspecto primordial advindo da Teoria do Etiquetamento social que ao denotar a relação entre o crime e o criminoso na criação de estereótipos em relação ao controle social.

Consequentemente, a Criminologia midiática traz um dos aspectos mais importantes para explicação de tais informações, fazendo uma cisão entre o criminoso “comum” denotando que os jovens de classes mais favorecidas sendo considerados apenas como comportamentos desviantes. O respectivo sentindo que pode ocasionar a impunidade do jovem delituoso e que para o outro torna-se quase um banimento social.

Por conseguinte, ao tratar-se da droga sintética: metilendioximetanfetamina popularmente conhecida como ecstasy, possui como valor de mercado um padrão elevado, pois provoca diferentes efeitos aos seus usuários. Desta forma, geralmente ao frequentar as festas raves que possuem um cenário diferenciado trazendo aspectos da cultura hipster como por exemplo colocar as festas na própria natureza com tendas com acampamentos, tornando-se consumidores para estar sendo considerado dentro dos aspectos dos frequentadores.

Nota-se que para a sociedade as condutas criminosas pesam mais, para aquele no qual está a margem, sendo assim, pois ao desviante de classe social mais favorecida terá a família condições financeiras para mudar-se de domicílios ou deixá-lo em uma clínica de reabilitação para que se considerem os respectivos problemas sanados trazendo-se as respectivas consequências da Teoria da Subcultura delinquente.

Como resultado disto, deve-se enxergar como problema de matriz de saúde pública por isso está se tornando cada vez mais impossível tornar eficaz a normatividade jurídica em relação as Drogas, pois, não há Políticas Públicas que denotem todos os âmbitos sociais que mereciam ser aprofundados. Na verdade, tentam difundir apenas os pensamentos do Direito Penal do

Inimigo que a punição aos criminosos menos favorecidos surgiria uma diminuição de violência e ao consumo de drogas, quando o problema enraizado seria bem diferente.

Presume-se que deve haver pessoas influentes como financiadores, assim, não seria encontrados tudo nas respectivas apreensões policiais; nos programas sensacionalistas somente utilizando-se de técnicas de apaziguamento para diferenciação das condutas criminosas, como o Tráfico de Drogas se difundiu nas redes sociais como se fosse um modelo de resolução de problema e o papel social para encarar os princípios morais e éticos através da influência do seu contexto de classe social.

Em relação à finalidade metodológica, este trabalho se propõe a ser uma pesquisa exploratória. Estuda a teoria e a doutrina, observando a incidência e a eficácia da lei na sociedade, bem como analisando a Subcultura delinquente e os efeitos ecstasy para a ocorrência da criminalização seletiva. Ademais usa-se o método qualitativa, uma vez que a pesquisa busca esclarecer o Tráfico de Drogas na elite brasileira, dialogando com a Teoria do Etiquetamento Social para compreender como surge a ineficácia a normatividade jurídica em questão em consequência das respectiva falta de políticas públicas de saúde que se tornem preventivas ao consumo de drogas.

Portanto, o primeiro capítulo se dispõe a apresentar uma sucinta análise sobre os efeitos do ecstasy e como as festas raves influenciam nesse contexto para tornar-se usuários de drogas através da teoria do Etiquetamento Social e a Criminologia midiática.

Já no segundo capítulo serão abordados os conceitos e surgimento das subculturas delinquentes para que se explique como as atitudes dos playboys (jovens de poder aquisitivos elevados) são somente encarados como condutas desviantes.

Por fim, no terceiro capítulo buscar-se-á explanar acerca de como os aspectos criminológicos das drogas incidem na ineficácia da normatividade jurídica por questão de saúde pública. Sendo assim, torna-se como objetivo geral como ocorre a Criminalização Seletiva através do contexto entre ecstasy e o cotidiano dos jovens “playboys”. Consequentemente, possui como objetivos específicos: analisar os efeitos do ecstasy; compreender as subculturas delinquentes e por último explanar os aspectos criminológicos das drogas para a ineficácia da normatividade jurídica.

Diante disso, a metodologia ocorre pelo método qualitativo utilizando-se de sites, artigos científicos, livros doutrinários e legislação, para explicar como jovens das classes mais favorecidas tornam-se usuárias bem como traficantes de drogas sintéticas principalmente ao ecstasy e seus impactos para as Ciências Criminais. Posto isto, revela-se uma pesquisa de cunho

exploratório, para que possam analisar a Teoria da Subcultura delinquente trazendo como consequência a ineficácia da normatividade jurídica.

1. O PERFIL DO USUÁRIO DE DROGAS SINTÉTICAS

1.1 Os efeitos do ecstasy e a influência das festas raves

Inicialmente, é importante compreender que a metilenodioximetanfetamina (MDMA), popularmente denominada ecstasy, foi uma droga sintética criada com finalidade de inibição de apetite em 1914, sendo assim, não cumpriu seu fator primordial somente causava sensação de prazer e saciedade. Contudo, ao iniciar estudos psiquiátricos concebidos nos Estados Unidos da América, na década de 60 tornou-se um grande ansiolítico receitado para inúmeros pacientes por causa do respectivo efeito de ânimo aos pacientes.

Descreveram que um aumento na autoconfiança e autoestima foram alguns dos efeitos mais importantes que o ecstasy teve no seu desenvolvimento pessoal, que, sob a influência de ecstasy se preocupavam menos com o que os outros pensavam deles e se sentiam mais aceites e autoconfiantes. (LEITE, 2011,p.13-15)

Diante disso, os jovens buscam ao ecstasy por ser considerado o mais famoso em relação aos padrões físicos que serão abordados, tais como, suas percepções ativas decorrem da dependência no setor psicológico; com a durabilidade em média de oito horas; através do aumento da sensação de bem-estar e a capacidade de euforia extrema.

Entretanto, concebem que ao experimentar as drogas sintéticas acreditam que não ficarão viciados, porque vislumbram apenas como uma forma de resolução de novos comportamentos, ou seja, associam o uso dos psicotrópicos como uma espécie de condicionamento de superpoderes.

Consequentemente, constatou-se em vários estudos psicológicos para os usuário ativos, os efeitos colaterais surgem através da diminuição dos neurônios e aos níveis de vícios para que consigam sentir as sensações diferenciadas do ecstasy, pois, ao alinhar-se essa euforia do bem-estar trata de um estado de espírito que não existe, sendo assim, os seus usuários tornam se pessoas mais suscetíveis ao transtorno de ansiedade ao parar de conceber o referido psicoativo. (PORTAL DA PSICOLOGIA, online, 2020, s.p)

Logo, as festas raves podem ser consideradas como influências em circunstâncias que possam ser consideradas atenuantes ao uso de drogas e ao frenesi que se reage na denominada cultura rave.

Os festivais de músicas eletrônicas buscam que o contexto de suas formas não sejam deturpados, sendo esses: os grandes eventos possuem ingressos com valores exacerbados; os djs são os mais famosos do momento, realizando-se em locais abertos como fazendas ou locais na natureza, ou seja, propicia um cenário que seria propício ao respectivo efeito multiplicado. De acordo com o pensamento de Bergeron, a cada contexto social inserido realiza novos formatos de consumo de drogas, revela a seguinte afirmação:

Embora o consumo recreativo de drogas, ligado à diversão e à festa, forme cada vez mais um dos aspectos mais significativos do quadro que descreve o uso de drogas no início do século XXI, o imaginário social habitualmente associado à droga e à toxicomania é sombrio: o fato de experimentar esses produtos, ou pelo menos alguns deles, é com muita frequência concebido como a mãe potencial do vício [...]. (BERGERON, 2012, p.08)

Portanto, fazendo uma análise criminológica do respectivo grupo dos frequentadores das festas raves: são pessoas de classes mais favorecidas, nas quais podem passar no mínimo 24 horas em festas que propiciem sua diversão longe dos contextos sociais inseridos e adequar-se aos costumes respectivos “ravers”.

Contudo, ao analisar um grupo de jovens de classes sociais mais favorecidas possuem outras motivações para aderirem um novo contexto social, tais como: formas de rebeldia aos padrões impostos por seus familiares; buscar dinheiro e poder longe dos respectivos patrimônios de seus pais e conseguir desencarnar suas máscaras para à sociedade em geral com comportamentos oriundos. (GARLAND, 1990)

Portanto, torna-se que os costumes admitidos no contexto social através dos relatos do submundo das festas raves tornam-se incompletos, nos quais não conseguem apontar quem são os frequentadores que apreciam apenas as batidas psicodélicas ou quem necessita do seu consumo para buscar os efeitos originários da supracitado entorpecente.

Ademais, os elementos costumeiros das respectivas festas buscam verdadeiros paraísos artificiais que só possam ser adentrados por pessoas que sejam consideradas “ravers”, pois, o estilo alternativo torna um dos fatores fundamentais para o controle social inserido, através de melodias repetitivas sobre linhas de baixo sintetizado num ritmo bastante acelerado.

O contexto psicodélico admitido por Ana Flávia Nascimento acerca das raves torna a seguinte asserção:

O que tenho constatado frente a comparações é que a mais importante, profunda e transcendente característica do ritual é a expansão energética, ou seja, a transformação

que ocorre a partir daquela experiência específica. Os participantes dos festivais psicodélicos chamam essa energia de *vibe* – vibração –, que corresponde à energia produzida por intermédio da vibração da música, do ambiente, da dança, das pessoas e dos elementos que compõem o cenário. (NASCIMENTO, 2006, p. 27).

Diante disso, salienta-se que o uso de *ecstasy* é algo comum para os ravers, não somente pelos seus efeitos, primordialmente acerca da sua influência ao imaginário psicodélico no qual insere as emoções como premissa fundamental, de acordo com suas raízes advindas do movimento hippie. Portanto, concebe-se como amor acima de tudo, com as construções de tendas ou acampamentos que utilizam-se dos respectivos locais para o estilo de vida, surgindo assim, novas concepções sociais para o grupo.

1.2 Teoria do Etiquetamento Social e a Criminologia Midiática

Em relação a sua concepção, a Teoria da Etiquetamento Social consiste em estudo em relação ao crime e ao criminoso através dos ideais concebidos pela sociedade e os respectivos controle sociais dos comportamentos dos indivíduos.

Tendo em vista que, seus elementos essenciais tornam-se através da aproximação da realidade como um mundo desviado para compreender como tal conduta ocorreu; os conceitos do construtivismo social e o paradigma de controle (*sociedade versus conduta criminosa*). Através disso consegue vislumbrar como um indivíduo pode ter chegado à situação de sua conduta criminosa, acerca dos seus comportamentos inerentes ao controle social.

Entende, a partir da concepção de Alessandro Baratta em que a criminologia crítica necessita que as proporções das condutas criminosas cerceiam através dos comportamentos dos indivíduos, a saber:

[...] a lei penal não é igual para todos, o status de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos. c) o grau efetivo de tutela e a distribuição do status criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estes não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade. (BARATTA, 2002, p.162).

Diante disso, revela-se um alicerce de discriminação étnico-social, com o qual a sociedade já criou uma estigmatização em suas concepções que somente o negro que poderá ser o criminoso por isso seriam os únicos que sofreriam os referentes punições. Rege-se o seguinte questionamento, é mais comum encontrar um presídio de moradores da periferia ou presidiários em prisão domiciliar sendo de classes mais favorecidas?!

As concepções tornam-se claras, concebe-se um controle social através de leis mais incoerentes, quando as soluções para a diminuição da criminalidade consistem em mais saúde e investimentos sociais por parte do Estado que pode tornar-se herói ou vilão no combate à criminalidade seletiva.

Porquanto, um dos maiores problemas para as concepções sociais surgem através da mídia que para gerar clamor social ou para conseguir entreter seus expectadores, realiza-se uma cisão entre os Direitos Humanos como alicerce alinhados com os valores morais como a Empatia.

Posto isto, surge a teoria da Criminologia Midiática, relata que existe uma divisão social entre o mundo decente e uma massa de criminosos que interferem no seio social através de estereótipos que configuram como eles são. O renomado criminólogo Zaffaroni (2012), leciona: “É o que mostra a televisão, o que todos comentam entre si, o que se confirma de boca a boca na sociedade, o que se verifica através do que o outro me conta. Deste modo, o eles são construídos como o maior, quase único perigo social.”

Nesse caso, remonta um novo modelo de sociedade com a qual torna-se aterrorizada, mantendo uma visão que a criminalidade irá se desencadear ainda pior, para que os criminosos mereçam sejam punidos das maiores formas possíveis, sendo assim, no mesmo discurso midiático indicam até contextos políticos pelo amedrontamento social.

Entretanto, as mídias sociais tornam-se verdadeiramente um campo de julgamento através da disseminação de vídeos ou fotos, afirmando o que seriam comportamentos corretos até sistemas punitivos que não são aceitos no Estado Democrático de Direito, tais como pena de morte e tortura, uma sub-informação repassada poderá trazer consequências gravíssimas ao suposto criminoso.

Para corroborar com o exposto, Zaffaroni define o seguinte posicionamento acerca das mídias sociais em geral:

(...) são os meios de massa que desencadeiam as campanhas de ‘lei e ordem’ quando o poder das agências encontra-se ameaçado. Estas campanhas realizam-se através da ‘invenção da realidade’ (distorção pelo aumento de espaço publicitário dedicado a fatos de sangue, invenção direta de fatos que não aconteceram), ‘profecias que se autorrealizam’ (instigação pública para a prática de delitos mediante metamensagens de ‘slogans’ tais como ‘a impunidade é absoluta’, os menores podem fazer qualquer coisa (...)) (ZAFFARONI,1991, p.129)

À vista disso, eleva-se uma concepção de cisão social entre as pessoas sendo boas ou más, antes de suas condutas criminosas torna-se um mundo imaginário com o qual é mais

conivente com um pseudo controle social de suas ações através de como alguém será taxado, ou seja, nunca as boas pessoas consideradas pelo seio social.

Portanto, as duas teorias criminológicas se complementam entre si, trazendo a realidade social que para um indivíduo ser considerado criminoso, ocorrerá primeiramente uma análise social de sua vida através de estigmatizações sociais já estabelecidos, em conjunto que somente a punição será solução para qualquer conduta criminosa, trazendo como principal consequência Direito Penal do Inimigo e as considerações acerca da criminalização seletiva que diferenciam as condutas criminosas para as condutas desviantes das subculturas delinquentes.

2. SUBCULTURA DELINQUENTE

2.1 Conceito e surgimento das subculturas delinquentes

Primeiramente concebe-se como cultura, aquilo que é realizado por uma sociedade geral, porém, o contexto da subcultura relativiza-se como determinados grupos sociais que se desvinculam do laço social tornando-se seus costumes e valores próprios.

Diante disso, quando tornam-se influenciáveis as suas concepções desvinculam-se do cotidiano, para adquirir os padrões dos seus conceitos concebidos através de formatos específicos que se destoam dos demais concebidos pela sociedade, por exemplo: as torcidas organizadas que criam um submundo específico com seus cantos, cores e novas formalidades dentro do respectivo grupo.

Posto isto, acerca da diferenciação entre a cultura e subcultura, leciona Albert Cohen:

O surgimento desses "padrões do grupo" deste quadro compartilhado de referência é o surgimento de uma nova subcultura. É cultural porque a participação de cada ator neste sistema de normas é influenciada pela sua percepção das mesmas normas em outros atores. É subcultural porque as normas são partilhadas apenas entre os atores que de alguma forma podem lucrar com elas e que encontram um no outro um clima moral simpático em que estas normas podem vir a ser concretizadas e persistir. (COHEN, 1971, p.65)

Portanto concebe-se que para as respectivas novos grupos criados para suas normas das subculturas, consideram como comuns, comportamentos delinquentes em suas facetas ocorridas em grupo. Sendo assim, no contexto do submundo dos usuários de drogas encaram-se que nas festas raves seu comportamento pode ser considerado como apenas um efeito das músicas ou como forma de se considerar inserido no respectivo grupo específico.

Ademais, a utilização de drogas sintéticas considerando-se um costume é um aspecto perigoso principalmente aos usuários, que se tornam dependentes daquelas novas sensações e sentimentos proporcionados pelo ecstasy, vulgarmente conhecido como balinha. Diante disso, iniciam-se um novo juízo de valores que enxerga que a sociedade possa ser considerada arcaica por isso não acredita ser correto o consumo de drogas indistintamente.

Para corroborar com o exposto, acerca do status concebido pelo grupo, afirma Albert Cohen:

Na medida em que a nova subcultura representa um novo sistema de status sancionando o comportamento desaprovado pela sociedade dominante, a aquisição de status dentro dos novos grupos é acompanhada por uma perda de status fora do grupo. (COHEN,1971, p.68)

Sendo assim, tornam-se suscetíveis as consequências que possam aparecer em relação ao seu consumo, muitos jovens após o consumo de ecstasy revelam-se entristecidos como uma súbita crise de depressão em relação ao psicológico. Em tal caso, resolvem muitas vezes utilizar a respectiva droga para que possam surtir a adrenalina corporal se tornando um ciclo vicioso. Conforme estudos acerca dos comportamentos sociais, uma breve análise de Becker acerca dos surgimentos das dependências químicas:

[...]para que uma pessoa se torne usuária, inicialmente, é necessário que ela tenha tido acesso à droga para que só então possa experimentá-la e, caso seu uso seja contínuo, tornar-se dependente. Para que esse processo se realize, o primeiro passo é ter acesso a pessoas que as consumam, ou seja, é necessário que se participe de grupos em que estas substâncias estejam disponíveis para consegui-las.(BECKER,2008,p.34-35)

Por desinência, concebe-se que os usuários da respectiva droga possuem contextos que favorecem ao consumo, ao ser inserido em uma subcultura delinquente moldam-se como um respectivo indivíduo que diverge a sociedade, considerando somente seus comportamentos como desviantes.

2.2 Playboys desviantes, nunca criminosos

Inicialmente, deve-se conceber que nos anos 50, o surgimento do termo *playboy* ficara conhecida para todos os ricos que buscavam suas diversões, através das fortunas das suas respectivas famílias. Entretanto, no contexto nacional brasileiro concebeu-se como os respectivos estereótipos pejorativos, para ressignificar os jovens de classes sociais mais favorecidas, os quais não trabalham e se sentem superior as outras.

Diante disso, quando ocorre atos ilícitos ou condutas criminosas, concebidas por indivíduos de famílias bem estruturadas com poder aquisitivo, cessam os julgamentos acerca da sua conduta diferentemente do comportamento de um criminoso pertencente da classe periférica.

Sendo assim, começam as justificações dos seus atos, geralmente buscando as mesmas condições, tais como: os pais viajavam muitos foi criado por babás; está necessitando de uma terapia para compreender os seus erros ou estavam errando para continuar sendo aceitos por seus grupos de amigos.

Portanto, deve-se conceber que os comportamentos desviantes se tornam bem sucedidos em suas empreitadas, pois, seus rótulos separam-se do concebido pela sociedade como comportamentos criminosos. Os playboys na sua busca por diversões momentâneas vislumbram vários cenários que distorcem as condutas enxergadas pela sociedade como corretas, sendo assim, o consumo de ecstasy torna-se algo costumeiro nos contextos sociais preconcebidos.

Torna-se um novo aspecto social, a motivação das condutas desviantes como resquícios de um cotidiano de educações deturpadas por suas famílias, através de demonstrações que o dinheiro poderá corromper e expurgar suas condutas perante à sociedade. Pode-se perceber até o apaziguamento midiático para noticiar suas respectivas condutas criminosas, como já supramencionado.

Posto isto, consiste que quando os *playboys* somente “consumidores” tornam-se traficantes de drogas sintéticas, em consequência disso um *looping* contínuo também concebido para as sociedades menos favorecidas. Respectivamente, um será alinhado com a sensação de controle e riqueza, porém, o outro alinhado com suas faltas de oportunidades, sendo geralmente coagidos as respectivas ações ilícitas.

Em conformidade aos atos desviantes dos jovens, afirma Becker:

As pessoas usualmente pensam em atos desviantes como motivados. Acreditam que a pessoa que comete um ato desviante, mesmo pela primeira vez (e talvez especialmente pela primeira vez), pratica-o de propósito. Seu propósito pode ser ou não inteiramente consciente, mas há uma força motivacional por trás dele.
(BECKER, 2008, p.37)

Outrossim, os estudos referentes a Criminologia Racista, se constituem aos processos de construção cultural adquirido através do que as relações de poder estabelecidas a partir das políticas colonialistas, administrando as referências que através do controle social voltado para a repressão das populações não-brancas, sobretudo as negras.

Cumpre-salientar que nas respectivo sistema carcerário brasileiro torna-se um formato de racismo estrutural, pois, concebe-se que a população negra que se encontram 64% encarcerada conforme os dados do INFOPEN. Consequentemente, quando se enquadra o contexto socioeconômico os reclusos são de classes mais pobres, contemplando 71,7% de bairros periféricos, administrando as respectivas abordagens policiais em massa.

Segundo Camila Nunes Dias, pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da USP e professora da UFABC afirma:

No mundo todo, não há qualquer estudo que estabeleça uma relação de causalidade entre mais prisões = menos crimes. A dinâmica do crime é altamente complexa e relacionada a uma multiplicidade de fatores sociais, políticos, culturais, econômicos e geográficos. Os efeitos que comumente são associados ao encarceramento são a seletividade racial e a ampliação e a reprodução da desigualdade social, da pobreza, da vulnerabilidade entre os segmentos que são majoritariamente alvos deste tipo de punição: os jovens pobres e negros [...] (NUNES,2018, s.p)

Diante disso, percebe-se que o maior percentual de negros no Brasil encontra-se nos estados do Acre, Amapá e Bahia, no percentual de 95% da população carcerária dos respectivos territórios, porém, são tornados dos que se encontram reclusos, mas como há mandados pendentes, o número poderia ser ainda maior. Por conta disso, pode-se perceber uma grande influência punitiva na região acreana que possui um território muito pequeno, mas, que possui um alto índice de encarceramento.

Em reflexo ao exposto, concordam Camila Nunes Dias e Rosângela Teixeira Gonçalves, responsáveis pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP:

As prisões jamais – e em lugar nenhum do mundo – demonstraram eficiência em reduzir o crime ou a violência. Ao contrário, especialmente no Brasil e nas últimas três décadas, elas têm demonstrado o seu papel fundamental como espaços onde o crime se articula e se organiza, dentre outras coisas, através de um efficientíssimo sistema de recrutamento de novos integrantes para compor as redes criminais. (NUNES apud GONÇALVES, 2018,s/p)

Consequentemente, através dos dados realizados pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania e integrante do Conselho Diretor do International Drug Policy Consortium (IDPC), denotam o reflexo da segregação racial no contexto carcerário para os presos brancos tornaram-se em 49,4% continuaram presos após detenção e 41% receberam liberdade provisória, mas, respectivamente 55% e 35,2% o percentual para negros.

Sendo assim, como se exemplifica na nomenclatura do tópico em tela, para o Judiciário torna-se mais viável uma condenação para um jovem negro, pobre e morador de uma periferia, do que para um jovem branco, com poder aquisitivo favorável e morador de áreas nobres.

Desta maneira, compreende-se que seus pensamentos e atitudes denotam-se de respectivos anseios que acreditam que seriam preenchidos com suas condutas errôneas perante o contexto social, ou seja, quando iniciam os desvios sociais possuem a certeza de que não terão condutas punitivas para seus atos. Consequentemente, denotam uma visão de que se para o seu ciclo fechado seriam normais, mas, que não irá depreciar sua honra a coletividade.

3. OS IMPACTOS DO TRÁFICO DE DROGAS PARA AS CIÊNCIAS CRIMINAIS

3.1 Aspectos criminológicos das drogas

Preliminarmente, a palavra droga surge etimologicamente de origem persa, do vocábulo *droa*, uma respectiva raiz que possuía odor aromático, pelos seus efeitos recebeu a nomenclatura traduzida para demônio, pois, ao agir no sistema nervoso central, inclina-se o mais primitivo do indivíduo.

Contudo, ao conceber-se os aspectos criminológicos das drogas é necessário que se compreendam como os povos compreendiam as drogas como aparatos de diversas formas, tais como: festividades; terapêuticos e sacramentais.

Pode-se citar que os índios brasileiros, acreditavam que para curar doenças e fazer cerimônias religiosas, utilizavam-se a raiz *Erytroxilon Coca*, na qual em linguagem tupi-guarani *epatu* ou *epadu*. (SAMPAIO, 2012).

Posteriormente, em decorrência do século XX, a utilização das drogas concebeu-se como formatos recreativos de fugas da realidade, utilizada principalmente por cotidianos extremos, como as prostitutas e marginais. Entretanto, o século XXI e suas respectivas obrigações cotidianas, trouxeram à diversificação dos usuários de drogas, sendo estes: universitários, servidores públicos e médicos.

Diante disso, em relação ao posicionamento da sociedade perante aos usuários de drogas:

[...]os indivíduos que usavam as drogas ilícitas passaram a ser considerados, de forma delimitada pelos saberes médico-psiquiátricos e jurídico-policiais, como sendo doentes ou criminosos. Sob a justificativa da neutralidade científica, o tema das drogas passou a pertencer a esses dois sistemas, restringindo as possibilidades de inserção do tema em outros campos e determinando a forma como ele deveria ser abordado. (DIAS apud OLIVEIRA, 2010, p.28)

É necessário que se compreenda que em termos concretos que o usuário de drogas, torna-se um problema de saúde pública porque ao conectar-se com os respectivos traficantes tornam-se alvos vulneráveis para que possam iniciar um ciclo vicioso denominado dependência, bem como incidir em fatores que podem desencadear até a morte em relação ao seu consumo. Posto isto, ao imaginar-se a situação diferenciada entre um usuário de crack *versus* um usuário de ecstasy (metilendioximetanfetamina), a sociedade tem uma visão deturpada para o primeiro caso enxergando como um criminoso marginal, porém ao segundo como um comportamento desviante, como já fora apresentado anteriormente no tópico 3.2.

Diante disso, não há como vislumbrar um aspecto específico advindo de um usuário de drogas, porém, é necessário se vislumbrar como são necessários estudos para a compreensão dos funcionamentos das diversas drogas.

Segundo a explicação de Penteado Filho (2012), as drogas se dividem em relação aos seus efeitos como:

Psicoanaléticos (estimulantes): são as drogas que aceleram o sistema nervoso central, fazendo-o funcionar mais depressa, causando euforia, prolongando a vigília e dando sensação de aceleração da atividade do intelecto; são exemplos as anfetaminas e os anorexígenos.

Psicolépticos (depressores): são as drogas que deprimem o sistema nervoso central, reduzindo sua motricidade, sedando e diminuindo o raciocínio e as emoções; incluem-se aí as emoções; incluem-se aí os barbitúricos ou hipnóticos, tranquilizantes e analgésicos.

Psicodislépticos (alucinógenos): são as drogas que distorcem o sistema nervoso central, causando delírios e alucinações (maconha, LSD, mescalina, chá do Santo Daimé).

Pamscoptrícos: são as drogas atuais, usadas como anticonvulsivantes (depressão e angústia), que podem induzir à dependência física ou psíquica.

Diante disso, ao vislumbrar os respectivos efeitos das drogas, revela-se uma seguinte questão basilar, o que levam as pessoas em suas buscas aos respectivos efeitos? Parece uma contraposição do que a sociedade compreende como comportamento comum, ainda que possam parecer algo incomum, mas, funcionam uma rede de dependentes químicos em diversos setores do contexto social.

Portanto, dando ênfase a droga específica da presente pesquisa, sendo o ecstasy como psicoanaléticos, seu viés estimulante torna-se preocupante em função da sua fácil propagação para as classes mais favorecidas porque não possui um preço atrativo aos demais e pela falsa ideia de que por ser considerada droga sintética não ocasionaria uma tendência viciante que pudesse levar em contextos mais graves como overdose.

Contudo, existe casos concretos que os jovens brasileiros se confiaram no respectivo mito em torno da referida substância, a família não imaginava que a jovem universitária pudesse ter um perfil que pudesse indicar ser usuária de drogas. O Jornal Bem Paraná, em sua versão digital, publicou a seguinte notícia:

A Polícia Civil do Paraná abriu inquérito para investigar a morte da universitária Larissa Rodrigues de Campos, de 19 anos, no último sábado, durante uma rave (festival de música eletrônica), em Curitiba. A principal linha de investigação é overdose decorrente de suposto uso de ecstasy. A família diz desconhecer se a jovem usava qualquer produto ilícito. Larissa passou mal durante a rave e foi levada para o Hospital Universitário Cajuru, mas morreu, logo ao dar entrada na unidade. O laudo confirmou posteriormente, que a ingestão de álcool e de ecstasy (MDMA), provocou overdose pela quantidade de substâncias no organismo. (JORNAL BEM PARANÁ, ONLINE, 2020, s.p)

Consequentemente, o maior atrativo em relação a supracitada, seria sua falta de letalidade em relação ao consumo e ao fornecimento das drogas, ao se tratar de drogas sintéticas o formato específico em que for administrada sua composição acarretará os efeitos específicos. Entretanto, para o submundo das drogas ilícitas o importante é o respectivo lucro desejado, no século das revoluções tecnológicas tornou-se um espaço relevante para a globalização do seu consumo, através da chamada Deep Web. Um espaço virtual, tende a ser para os cybercriminosos como nesse caso traficante virtuais, para acreditar que serão impunes.

Segundo o advogado criminalista, Carlos Alberto Ferreira da Silva (2016), pelo Canal Ciências Criminais, acerca do novo formato de tráfico de drogas:

[...]Pois, além de existirem mecanismos de mascarar ou ocultar seu Protocolo de Internet, por meio do próprio ambiente da *Deep Web*, estamos lhe dando com técnicos e conhecedores da área informatizada, que criam outros perfis e geram diversas identificações para não serem alcançados e, obviamente, conseguir o contato do fornecedor torna-se mais difícil. (CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS, 2016,s.p)

Portanto, torna-se propício que os jovens em seus próprios perfis virtuais, tendem a divulgar completamente suas diversões com os amigos mais próximos, em caso que já sabem da propensão ou com a intuito de continuar pertencentes aos núcleos sociais específicos, ou seja, as novas formas de fornecimento e expansão atinentes as novas redes de tráfico de drogas sintéticas.

Por último, que em função aos aspectos criminológicos das drogas concebe-se iniciaram-se de diferentes formatos, porém, ao mundo contemporâneo tornou-se como um óbice para o ordenamento jurídico através das suas consequências, tornando-se uma grave questão de saúde pública.

3.2 A ineficácia da normatividade jurídica: questão de saúde pública

O Código Penal brasileiro de 1940, trouxe em seus artigos o primeiro resquício de punição contra os sob a denominação legal de comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes. Entretanto, somente a partir do final da década de 90, o Brasil resolveu iniciar à construção de uma política nacional específica sobre o tema da redução da demanda e da oferta de drogas.

Posteriormente, foi instituída a Lei nº11.343/2006, denominada popularmente como Lei de Tóxicos ou Lei de Drogas. Posto isto, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, com as principais finalidades: prevenção do uso indevido; a atenção; reinserção social

de usuários e dependentes de drogas, por último, a repressão da produção não autorizada do tráfico ilícito de drogas.

Entretanto, há uma diferença entre punição e compreensão como questão de saúde pública o combate ao uso de drogas e sua expansão. Conseqüentemente, a normatividade jurídica não conseguiu administrar suas perspectivas iniciais, por não se tornar viável ao contexto do território concebido para sua utilização. Os objetivos centrais do SISNAD, tornaram-se utópicos em função de reaver as dimensões de prevenção denotando-se novas perspectivas das Políticas Públicas ao Combate às Drogas.

Sendo assim, é primordial compreender que os objetivos da primordiais da Lei nº11.343/2006, são:

Art. 5º - O Sisnad tem os seguintes objetivos:

I – contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II – promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país; III – promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder

Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

IV – assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei.

Ademais, torna-se distante da sociedade atual na qual os jovens buscam seu espaço, através do Tráfico de Drogas como solução para seu cunho financeiro e psicológico de sensação de poder nas grandes periferias, em contraposição, para os jovens de mais ricos possuem que já possuem informações necessárias para o afastamento concernente a problemática, porém, decidem escolher buscar o tráfico de drogas sintéticas para aumentar seu círculo social e idealizam como um empreendimento fechado aos que possuem poder aquisitivo.

Respectivamente, aos usuários consiste o paradigma sanitário-médico-jurídico, com o qual concebe-se na respectiva realidade: o primeiro será considerado como “traficante-delinquente” encontram-se geralmente através de internações compulsórias que consistem em uma prática de saúde para a internação contra a vontade do indivíduo para restabelecer sua saúde.

Enquanto, o segundo terá o parecer “médico-doente” buscará auxílio porque suas famílias buscam uma intervenção de restauração de sua honra e restabelecimento do respectivo filho para que continue sendo integrado como apenas consumidor com alto custo do tratamento especializado com diversas áreas de saúde, como psicológico e farmacêutico.

Para corroborar com o exposto, leciona Benfica acerca da controvérsia entre dependência física e os usos contínuos de drogas:

[...]Na dependência física, a droga é necessária para que o corpo funcione normalmente. Assim, a suspensão do uso desta substância manifesta-se através de um desajuste metabólico no organismo, normalmente caracterizado por sensações de malestar e diferentes graus de sofrimento mental e físico, particulares para cada tipo de droga. Este quadro é chamado de “Síndrome de Abstinência” e representa o conjunto de sinais e sintomas decorrentes da falta da droga em usuários dependentes. (BENFICA, 2008, p.118)

Portanto, o planejamento primordial em certeza da estratégia de redução de danos, visa reduzir as consequências do consumo de drogas, sendo assim, o paciente não sofrerá a questão de abstinência como supracitado, para que possa ocorrer o tratamento desejado, aonde requer atenção em consonância com terapias psicológicas.

Logo, reestabelecendo o viés de educação em saúde público, encontra-se uma oportunidade de reflexão e uma nova vida para o indivíduo, com o qual poderá diminuir os índices de criminalidade.

Em contraposição ao estudo penalista, o Tráfico de Drogas consiste no maior índice de crimes tentados e consumados que motivaram em prisões, na estimativa do senso de 2019 em 163.290 presos, de acordo com os dados informados pelo Ministério da Justiça. Sendo assim, pode-se perceber que em decorrências aos anos anteriores teve um aumento em 8,7% na quantidade de prisões efetuados ao supracitado crime.

Contudo, o fato primordial em referência ao crime torna-se sua reincidência, com a qual possui como primordial o envolvimento dos jovens com as organizações criminosas, que possuem dialetos, regras e formatos de segurança intangível.

Demonstrando-se que o Poder Paralelo dentro das prisões brasileiras ocasionadas pelo encarceramento em massa pela criminalização seletiva, bem como a sua entrada no respectivo grupo social das grandes periferias em busca de um “plano de carreira” fácil e demonstrado por poder perante o traficante das determinadas áreas.

Consequentemente, o encarceramento causado pela Criminalização Seletiva torna-se o mais abrangente no respectivo crime, pois, de fato as prisões serão efetuadas para os integrantes de menor posicionamento dentro das organizações criminosas, popularmente denominados como “aviõezinhos” ou “mulas”, que acreditam que com seu aprisionamento poderão ascender dentro das organizações criminosas ou o respeito aumentado nas respectivas comunidades.

Porquanto, o perfil do traficante de ecstasy através da fuga do estereótipo padrão decorrente da Criminalização Seletiva, ao ser preso em suas respectivas vendas em festas raves, universidades ou lugares mais restritos ao público pelo alto poder aquisitivo, acreditam que só

estão fazendo novos consumidores do respectivo fármaco e sua reincidência é ínfima por constituir padrões que fogem da realidade das sociedades contemporâneas.

Por conseguinte, em função da questão de saúde pública houve uma inovação através do Decreto nº9761/2019, admitindo a nova Política Nacional sobre Drogas. Contudo, o decreto produzido pelo legislador brasileiro trouxe formato de aparatos tradicionais e foi considerado um retrocesso pela comunidade da saúde.

Posto isto, baseia-se em que o tratamento da dependência química será realizado em comunidades terapêuticas, para que se torne uma sensação de nova espiritualidade, sendo assim, já expressa que a forma padrão para cura das drogas seria nas respectivas comunidades que são controladas majoritariamente pela Igreja e organizações religiosas, não possuindo orientação médica normalmente.

Haja vista como mencionado no parágrafo anterior, eis as diretrizes anexas do Decreto nº9.761/2019, acerca das comunidades terapêuticas:

5.2.5. Estimular e apoiar, inclusive financeiramente, o trabalho de comunidades terapêuticas, de adesão e permanência voluntárias pelo acolhido, de caráter residencial e transitório, inclusive entidades que as congreguem ou as representem.

5.2.6. Estimular e apoiar, inclusive financeiramente, o aprimoramento, o desenvolvimento e a estruturação física e funcional das Comunidades Terapêuticas e de outras entidades de tratamento, acolhimento, recuperação, apoio e mútua ajuda, reinserção social, de prevenção e de capacitação continuada.

Em geral essas comunidades são marcadas por uma estrita rotina de atividades de oração e trabalho, e boa parte delas localiza-se em fazendas distantes de áreas urbanas visando o distanciamento completo do usuário a tudo que lembre o vício. Trata-se de metodologia inversa da redução de danos, atuando no sentido de o usuário assumir a responsabilidade em torno de suas ações cotidianas (FERREIRA apud PEREIRA, 2019).

Compreende-se que não adianta um isolamento social de indivíduo, se não for descoberto o problema em sua proveniência, são necessários identificar os fatores que fizeram buscar sentido na dependência química.

Infelizmente, a referida prática recai na máxima cristã que somente Jesus pode salvar, de fato ao admitir as comunidades terapêuticas como primordiais ao tratamento, abre-se um precedente a abstinência, castigos físicos e que a privação de liberdade possa tornar as mudanças reais. Sendo assim, uma terapia funcional para que estabeleça o fim do vínculo com o consumo de drogas, torna-se necessário a cooperação entre os diversos setores, tais como: psicológicos, biológicos e jurídicos.

Outrossim, ao conceber a internação involuntária poderá ocorrer até 90 dias, ou seja, poderá ocorrer a solicitação por sua família ou por responsável legal, sendo por qualquer servido da

área da saúde, assistência social ou de órgãos integrantes do Sisnad, torna-se algo preocupante à sociedade.

Revela-se como uma forma do Estado denotar que o fator primordial da violência seja os usuários de drogas, por que a sua privação de liberdade seria o primordial para o combate às drogas ao invés de continuar as estratégias preventivas ou redutoras à longa prazo?! Diante disso, no referido decreto também surge um endurecimento ao tráfico de drogas como solução para o combate ao consumo das drogas, tornando assim, ao início do seu caráter punitivo e criminalizado. Conseqüentemente, tornará em torno de 10 anos uma população carcerária em massa totalizando dessa vez uma mega lotação.

Como um dos pressupostos da Política Nacional sobre Drogas, contida no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, encontramos os seguintes elementos:

Reconhecer as diferenças entre o usuário, o dependente e o traficante de drogas e tratá-los de forma diferenciada, considerada a natureza, a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação de apreensão, as circunstâncias sociais e pessoais e a conduta e os antecedentes do agente, considerados obrigatoriamente em conjunto pelos agentes públicos incumbidos dessa tarefa, de acordo com a legislação. (BRASIL, 2019)

Portanto, o maior equívoco refletido no PNAD surge através de trazer o campo político ao discurso no Combate às Drogas que é um problema expressivo para a Saúde Pública brasileira, apesar dos estudos científicos apontarem como desfavorável o seu contexto, resolve-se retirar a Política de Redução de Danos, fortalecer os hospitais psiquiátricos e o endurecimento ao Tráfico de Drogas.

Finalmente, não há como vislumbrar um intuito de prevenção ou combate efetivo através de suas noções basilares, ao buscar uma conscientização utópica no modelo de proibicionismo pautado no desencorajamento da utilização de drogas que poderá trazer um efeito reverso e que a abstinência fornecida pelo isolamento social não acarrete um novo retorno ao uso das drogas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A complexidade das drogas, remonta-se da Antiguidade quando se utilizavam de diversas formas até como rituais sagrados. Em contexto nacional, as drogas somente começaram a ganhar espaço nos anos 90, com os quais os jovens brasileiros aderiram ao movimento raver em todas as formas. Sendo um movimento admitido por classe média alta, tornou-se em todos os formatos dos americanos, pois, a primeira justificativa ao realizar os respectivos

pertencimentos ao seio social, após o dimensionamento dos seus costumes tais como a utilização do metileno-dioximetanfetamina popularmente conhecido como ecstasy.

Os efeitos mais presentes tornam-se em percepções aguçadas pelo referido psicotrópico, que causa um ápice de felicidade após seu consumo, conseqüentemente, após sua saída do organismo haver-se-á crise existencial de depressão, o que se torna o perigo da sensação tornar-se viciante.

Entretanto, a partir da premissa da Teoria do Etiquetamento Social surge a concepção criminológica entre o socialmente das definições dispostas legais bem como os referentes ao controle social administrado ao comportamento dos indivíduos em busca do bem estar social.

Sendo assim, constrói a realização da seletiva penal acerca dos conceitos pré-concebidos principalmente aos estigmas sociais, tais como: o negro ser mais propenso ao crime do que um indivíduo branco.

Em contraposição a Teoria da Criminologia midiática, demonstra todos os aspectos concebidos entre a cisão de bem ou mal, em que afirma o discurso do neopunitivismo, que acredita que a punição mais severa será a solução para o bem-comum.

Conseqüentemente, preconiza a legitimação de conceitos contra os direitos humanos, revela-se encontrado no sensacionalismo e busca entreter seus telespectadores através das suas respectivas opiniões acerca da violência ocorrida em massa.

Portanto, o primeiro capítulo concluiu-se que ao analisar a Teoria do Etiquetamento social trouxe a compreensão das condutas criminosas, bem como revelou que Criminologia midiática busca punição exacerbada aos jovens de poder aquisitivo desfavorecidos, como forma de alienação à sociedade, demonstrando a violência como exemplo de limpeza social pelo bem comum.

Por conseguinte, ao analisar-se a Teoria da Subcultura Delinquente, cria-se o conceito das subculturas delinquentes como uma cisão entre os princípios concebidos pela sociedade dominante, ou seja, buscam formas de rebeldias sociais admitindo em seus determinados grupos até comportamentos considerados ilícitos para a sociedade em geral.

Conseqüentemente, a análise pesquisada em tela torna-se à cultura rave, com a qual possui formatos específicos de vestimentas; tendas na natureza advindos das suas raízes do movimento hippie, bem como o consumo indistinto do metileno-dioximetanfetamina (MDMA), popularmente denominado como ecstasy.

Sendo assim, as piores facetas das drogas sintéticas como inofensivas, em relação à grupo determinais são: a facilitação do aumento do Tráfico de Drogas em determinados pontos

do círculo social como as festas raves; os padrões estabelecidos ao cotidiano dos usuários de drogas em contraposição as vertentes dos “consumidores” da droga supracitada, por último o mais relevante efeitos colaterais que denotam dependência química, que são encarados como comuns após os usos.

Consequentemente, os jovens de classes mais favorecidas denominados playboys distorcem práticas delituosas, para serem consideradas condutas desviantes, o apaziguamento social e midiático das suas condutas criminosas diferem-se aos ideais punitivos determinados, ou seja, como se seus erros os tornam-se fossem impostos apenas pela questão do descumprimento das regras sociais sejam sua forma de admitir que estão insatisfeitos, pois, possuem em seu âmago a sensação de impunidade.

Sendo assim, torna-se ao viés da Criminologia Racista que recaem nas políticas de Estado repressivo através dos pensamentos neoconservadoristas, sendo assim, reflete-se o contexto punitivo somente para as minorias sociais, como os negros. Por conseguinte, retrata-se o sistema carcerário nacional superlotado, analogicamente enxergado como uma espécie de navio negreiro do mundo contemporâneo.

Tendo em vista, a dogmática do segundo capítulo explicitou-se a Teoria da subcultura delinquente, demonstrou-se que a cultura rave consiste em uma subcultura atual e relevante, consequentemente, que para os playboys seus comportamentos são considerados desviantes por não serem estigmatizados pela sociedade ainda que cometam atos ilícitos pela incidem na Criminalidade Seletiva.

Porquanto, ao estudar os aspectos criminológicos referentes as Drogas, tornam-se diversos contextos históricos, primordialmente até da sua análise etimológica que surge da cultura persa, com a qual as drogas eram realizadas para cerimônias religiosas.

Contudo, para o cenário atual revelam-se inúmeras espécies de substâncias, umas advindas de princípios naturais. Enquanto, as drogas consideradas sintéticas, administradas através de complexos fármacos, entre elas, o ecstasy, utilizado com viés recreativo para fugas da realidade.

Sendo assim, suas formas de Tráfico de Drogas já se tornam bem avançadas as tecnologias, o seu avanço chega ao crime cometido pelo ambiente virtual através da Deep Web, com o qual torna-se dados preocupantes por não haver uma estimativa de quem serão os traficantes, bem como a quantidade de usuários. Posto isto, só saberão os resultados nos índices de violência em anos posteriores.

Posteriormente, o Direito como ramo de busca de segurança jurídica à sociedade em geral, inicia seus resquícios acerca dos entorpecentes através do Código Penal de 1940. Contudo,

somente através da Lei nº11.343/2006, denominada como Lei de Tóxicos ou Lei de Drogas buscou como principal finalidade torna-se legislação específica para os respectivos crimes, tornando-se um grande avanço para a legislação extravagante brasileira ao instituir o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

Entretanto, pautava-se na Política de Redução de Danos, buscava-se reduzir as consequências para a saúde, para depois ocorrer a redução do consumo de drogas no organismo. Contudo, por ser uma lei nova, o legislador buscou a máxima punitivista para os traficantes e inicialmente não se operou como claros os aspectos para a diferenciação entre os conceitos para prisão dos traficantes e aos usuários de drogas.

Em contraposição a supracitada lei, surge o Decreto nº9671/2019 pautado nos ideais do neoconservadorismo político como forma de combate a violência, instituiu uma nova Política de Nacional sobre Drogas (PNAD). Tornou-se suas penas mais severas aos traficantes, sem dimensionar o contexto da saúde pública como primordial para a realização de combate às Drogas.

Adotou-se para os usuários de Drogas como formatos de abstinência como fator primordial, bem como internações compulsórias como solução aos conflitos dos familiares ao indivíduo e por último utilizando-se de pensamentos abolidos pela Psicologia moderna, concebendo as comunidades terapêuticas que seriam formatos de colônias espirituais, sem nenhum aparato psicológico-jurídico para auxiliar no formato de desintoxicação, bem como mudanças de perspectivas.

Por desinência, o último capítulo da presente pesquisa por último concebeu que a ineficácia da normativa brasileira denota-se da falta de interdisciplinaridade trazendo simplesmente uma função de Estado punitivo para os traficantes, quando se deveria realizar um monitoramento e à busca da revitalização da saúde pública através dos usuários de drogas.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César; et al. **Apresentação: perspectivas atuais sobre políticas, produção, comércio e uso de drogas.** 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010320702017000200001&script=sci_arttext&tlng=pt Acesso em:01.mar.2020.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Institui o Código Penal Brasileiro**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019. **Aprova a Política Nacional sobre Drogas (PNAD)**. Diário Oficial da União, Brasília, 11.abr.2019.

BRASIL. Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 24.ago.2006.

BERGERON, H. **Sociologia da droga**. 2012. Tradução Tiago José Risi Leme. São Paulo: Ideias e Letras.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **O Novo nem sempre vem: lei de drogas e encarceramento no Brasil**. 2018. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8846>> Acesso em: 15.mar.2020.

CIPRIANI, Marcelli. **Segregação sócio-espacial e territorialidades do tráfico de drogas: as “facções criminais” diante do espaço urbano**. Conversas & Controvérsias. 2017. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/conversasecontroversias/article/view/25338/0>. Acesso em: 01.mar.2020.

COHEN, Albert. **Delinquent Boys e Deviance and Control**. 1971.

COSTA, Gabriela Escalante Cavalheiro. **Os desdobramentos a criminologia midiática na construção do inimigo e seus reflexos no sistema de justiça criminal brasileira**. 2016, Graduação em Direito. Disponível em: <<http://repositorio.furg.br/handle/1/7268>>. Acesso em: 15.mar.2020.

DE LUCENA MARTINS, Fabiano Emídio; BRAGA, Romulo Rhemo Palitot. **O fenômeno da lavagem de dinheiro e o tráfico de drogas na "deep web": avanço da criminalidade virtual**. Revista brasileira de ciências criminais, p.337-354, 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5986750>. Acesso em: 12.mai.2020

DUARTE, Marcus Vinícius Almeida. **Criminologia midiática e corrupção: escandalização e seletividade da imprensa**. 2019. Disponível em :<https://repositorio.uniceub.br/pdf>. Acesso em: 15.mar.2020

FÁVERO, Bruna. **Vamos à rave? o uso de substâncias psicoativas e a abordagem da redução de danos**. 2019. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/196364>. Acesso em: 08.fev.2020

GARLAND, David. **SOCIAL THEORY**. Chicago, IL: University of Chicago Press, 1990.

International Drug Policy Consortium. **A global network promoting objective and open debate on drug policy**. Disponível em: <<https://idpc.net/>> Acesso: 23.fev.2020.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **O que está no mundo não está nos autos': a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas.** 2016. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde03112016162557/publico/2016_MariaGorete. Acesso em: 12.mai.2020.

LAVOR, Isabelle Lucena. **Criminologia Crítica e Sistema Punitivo.** Editora Canal Ciências Criminais, 2019.

LEITE, R. M. **Neurotoxicidade da Ecstasy na linha celular dopaminérgica humana SHSY5Y.** 2011 Universidade Fernando Pessoa. Disponível em: https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/2282/4/TM_15530.pdf. Acesso em: 13.abr.2020

MIGANI, Eric José et al. **Retrocesso na Política Nacional sobre Drogas: aprovação da resolução da abstinência pelo Conselho Nacional sobre Drogas.** Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas. 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadsp/article/view/5561>. Acesso em 08.fev.2020.

Ministério da Justiça e Segurança Nacional. Departamento Penitenciário Nacional. 2019. Disponível em: <http://www.dados.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacionaldeinformacoes-penitenciaria>. Acesso em: 21.mar.2020.

MOISÃO, Ana et al. **Caraterísticas psicossociais e padrões comportamentais associados à reincidência.** Revista INFAD de Psicologia. International Journal of Developmental and Educational Psychology., v. 1, n. 2, p. 105-114, 2015. Disponível em: <http://www.infad.eu/RevistaINFAD/OJS/index.php/IJODAEPA/article/view/327>. Acesso em: 12.mai.2020.

MOREIRA, Nathalia Araújo. **Temporalidade nômade: raves psicodélicas.** Dissertação— Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/19419>. Acesso em: 08.fev.2020.

REDAÇÃO, O Sul. **Brasil tem taxa de aprisionamento superior à maioria dos países do mundo.** Jornal O Sul, Porto Alegre, 29 abr.2019. Disponível em: <https://www.osul.com.br/com335-pessoas-encarceradas-a-cada-100-mil-brasil-tem-taxa-deaprisionamento-superior-amaioria-dos-paises-do-mundo>. Acesso em: 21 mar. 2020.

REDAÇÃO, Bem Paraná. **Estudante de 20 anos morre após passar mal em festa de música eletrônica em Curitiba.** 16 fev. 2020. Plantão Policial. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticia/estudante-de-20-anos-morre-apospassar-mal-emfesta-de-musica-eletronica-em-curitiba>. Acesso em: 10 maio 2020.

NASCIMENTO, Ana Flávia Nogueira. **O microcosmo das raves psicodélicas.** 2015. Disponível em: http://www.neip.info/downloads/ana_flavia/O%20MICROCOSMO%20DAS%20RAVES.pdf. Acesso em: 08.fev.2020.

OLIVEIRA, Lucas; RIBEIRO, Luziana. **A criminalização das drogas como motor do (super) encarceramento nacional: um olhar a partir dos direitos humanos**. IX Seminário internacional de direitos humanos da UFPB, 2016.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROCHA, Sofia Pedrosa. **Consumo de ecstasy em contextos recreativos: estilos de vida, padrões e gestão dos consumos em jovens consumidores**. 2016. Disponível em:<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/86440/2/166768.pdf>. Acesso em: 08.fev.2020.

ROMERA, Liana. **As Drogas e os Cenários de Lazer**. LICERE - Revista Do Programa De Pós-graduação Interdisciplinar Em Estudos Do Lazer, 17(3), 303-317,2014. Disponível em: <https://doi.org/10.35699/1981-3171.2014.982>. Acesso em:08.fev.2020.

SANTANA, Maria Vitória Borba Paulistano de. **A Seletividade Penal e a distinção entre usuário e Traficante de Drogas**. Graduação em Direito, 2018. Disponível em:<http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/27866>. Acesso em:15.mar.2020.

SILVA, Carlos Alberto Ferreira da. **Tráfico de drogas na Deep Web**. Canal Ciências Criminais.2016. Disponível em:<https://canalcienciascriminais.com.br/trafico-de-drogasnadeep-web>. Acesso em:11.maio.2020

TRINCA ZANETTI, José Carlos; CELIOTTO CONTIN, Alexandre. **A justiça restaurativa na Lei de Drogas: efetividade ou manipulação?** 2017. Disponível em:http://ferramentas.unipinhal.edu.br/voxforensis2013/rst/rst.php?op=capture_cite&id=166 Acesso em: 22.fev.2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.